

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2022.

Dispõe sobre a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 184/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Fica **REJEITADO** o **VETO** apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 184/2021.

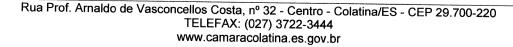
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO VICE - PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS







JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 184/2021 versa sobre matéria de interesse local, qual seja, denominação de rua pública localizada no Município de Colatina, nos termos do art. 320 da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e a compilação que o norteia, de modo que opinou por sua legalidade e constitucionalidade da matéria e por tal motivo esta Comissão, rejeita o veto apresentado ora em debate.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das comissões, em <u>K</u> de <u>Suttanto</u> de 2022.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO VICE - PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS

MEMBRO







PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 0018/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, referente ao Projeto de Lei nº 184/2021, que "Dispõe sobre a denominação de rua pública localizada no Município de Colatina/ES".

A referida Mensagem foi protocolada no dia 09/09/2022, sendo lida na sessão ordinária de 12/09/2022, vindo a esta Comissão no dia 15/09/2022 para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 184/2021 fora aposto pelo Prefeito Municipal na data de 06/09/2022, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 09/09/2022, portanto, tempestivo nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

É de se destacar que, em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador do Município de Colatina/ES, tem-se, no caso em comento, que ao analisar os aspectos de legalidade, constitucionalidade, iniciativa, competência, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice no projeto de lei em referência e na compilação que o norteia, de modo que opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria, e, por tal motivo esta Comissão rejeita o veto apresentado ora em debate.





Nesta toada, imperioso ressaltar o disposto no art. 320 da Lei Orgânica do Município de Colatina/ES, bem como considerar que o Poder Legislativo no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da boa-fé, da predominância do interesse e na possibilidade de edição de leis para denominação de rua pública, o nome "RUA OSVALDO FAVORETI", do projeto em comento, assim o fez.

Outrossim, é importante frisar que o legislador se ateve as formalidades ao apresentar um nome com um breve histórico de vida, como também toda a documentação legal para tal, de maneira que todos os nomes apresentados para atribuição de logradouros públicos, escolas e outros, representam inclusive uma singela homenagem a memória desses cidadãos pela própria sociedade.

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse local, a rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto emanado de interesse local esta Comissão é pela REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 184/2021.

| Sala das comissõ | es, em | de | de 2022. |
|------------------|--------|----|----------|
| | | | GC ZUZZ. |

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI PRESIDENTE

KECIA NASCIMENTO BASSETTI GREGÓRIO VICE - PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS

MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 310036003700370034003A005000

Assinado eletrônicamente por Olmir Fernando de Araújo Castiglioni em 03/10/2022 17:18 Checksum: FF6A6230B4759B822E984B881DF878C68B2D91A94591D9EFE16DF286DBD1FB97

Assinado eletrônicamente por **Kecia Nascimento Bassetti Gregorio** em **03/10/2022 17:22** Checksum: **6EC05C9258DB4612B62FC9E6118163DEDE3F1AB74B0B34E1945ED1F49B93751E**

Assinado eletrônicamente por Felippe Coutinho Martins (Tedinha) em 10/10/2022 18:11 Checksum: CAB1F2DAF617B81D46A22C16B5C68D7993920F81CF86AB074F27FBBA3A7E3A84

